

Fatores preditivos para o resultado das licitações de serviço terceirizado de assistência domiciliar do Rio Grande do Sul

Predictive factors for the outcome of outsourced home care service bids in Rio Grande do Sul

<https://doi.org/10.32586/rcda.v22i1.871>

Ednaldo Tavares Rufino Filho¹

Poala Vettorato²

RESUMO

O trabalho investigou os fatores preditivos da adjudicação e do fracasso das licitações de prestação de serviço terceirizado de assistência domiciliar da Central de Licitações do Rio Grande do Sul. Para tanto, foram estudados 117 casos realizados no ano de 2022. Os dados coletados foram organizados em uma base específica e analisados por meio de estatística descritiva e regressão logística binária. Os achados sugerem que o valor estimado da licitação e a quantidade de participantes possuem efeitos no resultado final dos certames. Por outro lado, observou-se que o local da prestação do serviço possui efeitos nulos quanto às chances de adjudicação do objeto.

Palavras-chave: licitações públicas; valor estimado; competitividade; atenção domiciliar; serviço terceirizado.

1 Doutorando em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Políticas Públicas pela UFRGS. Especialista em licitações e contratos pelo Centro de Ensino Renato Saraiva. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa. Auditor do estado do Rio Grande do Sul. E-mail: ednaldorufino@hotmail.com

2 Mestra em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Residência em Saúde Coletiva pela Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Sul. Graduada em Odontologia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Auditora na Secretaria Estadual de Saúde. E-mail: vettorato.p24@gmail.com

ABSTRACT

The study investigated the predictive factors of the award and failure of bids for outsourced home care services in the Central de Licitações do Rio Grande do Sul. For this purpose, 117 cases carried out in the year 2022 were analyzed. The data collected were organized into a specific database and analyzed through descriptive statistics and binary logistic regression. The findings suggest that the estimated value of the bid and the number of participants have effects on the final outcome of the bidding process. On the other hand, it was observed that the location of the service provision has no effect on the chances of awarding the contract.

Keywords: bids; estimated value; competitiveness; home care; outsourced service.

Avaliado pelo sistema
double blind review
(SEER/OJS – versão 3)



Data de submissão: 17/05/2023

Data de aprovação: 31/07/2023

Data de versão final: 20/09/2023

Data de publicação online: 11/12/2023

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional faz surgir novas demandas na saúde pública. Para enfrentar esses desafios, o Sistema Único de Saúde (SUS) implementou a política pública de atenção domiciliar, que engloba um conjunto de ações voltadas para a prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, cuidados paliativos e promoção da saúde, oferecidos no ambiente domicílio com o objetivo de humanizar o cuidado e promover autonomia (BRASIL 2017).

No estado do Rio Grande do Sul (RS), a proporção da população com 60 anos de idade ou mais é de 18,2%, e estima-se que esse percentual aumente para 24,3% até 2030 (RS, 2021). Apesar da existência de

programas públicos de saúde e protocolos clínicos com diretrizes terapêuticas para a atenção domiciliar no âmbito do SUS, o RS é um dos estados brasileiros com maior índice de judicialização em questões de saúde, especialmente para obter o fornecimento de medicamentos, equipamentos e serviços relacionados (RS, 2021).

Dentre as demandas judiciais frequentes, destaca-se a solicitação de internação domiciliar (*home care*). No entanto, conforme a Nota Técnica nº 01/2022 da Secretaria Estadual de Saúde do RS (SES/RS, 2022), essa modalidade “não é elegível para provimento pelas equipes habilitadas em atenção domiciliar, às quais competem somente as visitas domiciliares, procedimentos médicos e de enfermagem e orientações ao cuidador”.

No âmbito do RS, a demanda judicial por internação domiciliar geralmente é atendida através da contratação de empresas terceirizadas de mão de obra por meio de licitações públicas realizadas pela Central de Licitações do RS (Celic/RS). Todavia, em alguns casos, o processo licitatório pode ser concluído sem um vencedor (licitação fracassada ou deserta), o que leva as demandas serem atendidas mediante bloqueio judicial de recursos do tesouro estadual ou contratações diretas sem licitação, tornando a prestação do serviço mais onerosa.

Diante desse contexto, o presente estudo visa identificar os fatores preditivos para o fracasso das licitações para contratação de serviço terceirizados de internação domiciliar e, com isso, contribuir com o melhor gerenciamento dos processos licitatórios e dos contratos públicos como instrumento de promoção de políticas públicas na saúde.

Para tanto, foram analisadas as licitações realizadas em 2022 pela Celic/RS para a contratação de serviços terceirizados de assistência domiciliar. Importante ressaltar que a falta de dados governamentais abertos referentes às licitações dificultou uma análise longitudinal, comparada e a ampliação do objeto de análise para outros serviços terceirizados. Neste quadro, foi possível realizar um levantamento documental, construir uma base de dados e promover uma análise exploratória descritiva e regressão logística binária.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (2020), o Rio Grande do Sul é um dos estados com o maior número de ações judiciais relacionadas à saúde. Essas ações geralmente envolvem a solicitação de medicamentos de alto custo, tratamentos e procedimentos médicos que não estão disponíveis na rede pública ou não são cobertos pelos planos de saúde privados. Isso tem gerado impactos significativos na gestão do sistema de saúde, uma vez que aumenta os gastos públicos e pode prejudicar o planejamento e a organização dos serviços de saúde. Como resposta às demandas judiciais por internação domiciliar, o RS aciona seus mecanismos administrativos de compras públicas. Para fins do presente estudo, “compras públicas podem ser consideradas como processos de aquisições de bens, serviços e obras por parte da administração pública ou das empresas estatais” (THORSTENSEN; GIESTEIRA, 2021, p. 7).

O conceito de compras públicas não pode ser confundido com o de licitação pública, que é um processo competitivo e isonômico de selecionar um fornecedor ou prestador de serviço para a administração e que se encontra constitucionalmente previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. Segundo Torres (2021, p. 41), licitação “é o trajeto determinado pelo legislador para a escolha do fornecedor apto a atender sua necessidade”. A licitação pública é apenas um dos processos de escolha do fornecedor apto para contratar com a administração pública, podendo as demandas também serem atendidas via contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade de licitação) ou até por bloqueios judiciais de recursos do tesouro.

O tema das compras públicas encontra-se no centro da equação de diversos estudos por seus relevantes motivos econômicos, sociais e ambientais, que ultrapassam a mera busca pela economicidade nos gastos públicos (ZAGO, 2018; COSTA; TERRA, 2019). Por isso, diversas áreas do conhecimento buscam interpretar esse fenômeno de acordo com sua literatura. Neste trabalho, buscou-se identificar fatores que influenciam no resultado

final das licitações de demandas judiciais por internação domiciliar, dada a relevância do serviço para a população e o impacto orçamentário que, apenas no ano de 2022, foi de aproximadamente R\$ 18.719.307,56.

No que se refere aos fatores que podem impactar nos resultados das licitações, Faria *et al.* (2010, p. 1424), ao analisarem os pregões eletrônicos da Universidade Federal de Viçosa, concluíram que “quanto maior o número de empresas interessadas na venda do objeto em negociação, maior é o acirramento da disputa, e, assim, o órgão consegue negócios mais lucrativos”. Assim, os autores expõem que o ambiente competitivo afeta o resultado final da licitação. No mesmo sentido, Reis e Cabral (2018) encontraram efeito positivo do número de fornecedores no preço final obtido pelo órgão público nos pregões eletrônicos do Ministério da Educação dos anos de 2013 e 2014. Assim, identifica-se na literatura que o número de fornecedores é uma variável importante para o resultado do certame.

Todavia, esses estudos não mediram o efeito do ambiente competitivo nas chances de adjudicação do objeto licitatório. Desse modo, para compreender esse fenômeno, supõe-se que quanto maior o número de licitantes participantes da disputa, maiores serão as chances da adjudicação do objeto (hipótese 1).

Ao analisar pregões eletrônicos do estado de Goiás no período de 2012 a 2016, Taufick (2021) observou correlação entre maior economia do procedimento com o maior valor estimado do certame. Assim, o valor estimado também importa para o resultado da licitação. Dessa forma, supõe-se que quanto maior o valor estimado da licitação, maiores serão as chances de adjudicação do objeto (hipótese 2).

Por fim, não se identificou estudos sobre o efeito do local da prestação do serviço como elemento determinante para o resultado da licitação. Porém, a mobilização, disponibilização de profissionais e equipamentos são custos inerentes à prestação de serviço de atenção domiciliar. Além disso, a escassez de profissionais de saúde no interior (BRASIL, 2012) pode impactar na decisão da empresa em participar da disputa. Assim, supõe-se que há maiores chances de adjudicação da licitação quando a execução do serviço é na região metropolitana (hipótese 3).

3 METODOLOGIA

Este estudo teve como objetivo identificar fatores preditivos da adjudicação e fracasso das licitações públicas de contratação de serviço de assistência domiciliar realizadas em 2022 pela Celic/RS. Dada a natureza específica da questão em foco, foi possível promover análise documental e construção de uma base de dados como suporte para a obtenção de evidências. Para alcançar o objetivo proposto, foi utilizada uma pesquisa de abordagem quantitativa na análise dos dados (FIELD, 2009).

A análise estatística foi realizada com auxílio do *software Statistical Package for the Social Sciences* versão 21.0 (*SPSS Statistics V 21*). Para explorar associações entre as variáveis, foram aplicadas análises bivariadas. Devido à distribuição assimétrica dos dados, a análise de correlação bivariada das variáveis contínuas foi meio do teste Spearman. Para avaliar as diferenças entre grupos foram utilizados os testes não paramétricos de Mann-Whitney. Já para a análise de correlação entre as variáveis categóricas, foi utilizado o teste de qui-quadrado de independência (FIELD, 2009).

Conforme ressaltado por Field (2009), o exame da correlação entre variáveis é útil para entender a associação entre elas, mas possui limitações que não permitem interpretar a causalidade. Assim, para identificar quais os fatores preditivos da adjudicação ou do fracasso das licitações para contratação de serviço terceirizado de assistência domiciliar no Rio Grande do Sul, foi realizada uma regressão logística binária com as variáveis expostas no Quadro 1.

Quadro 1 – Variáveis utilizadas

Tipo da variável	Variável	Unidade de medida	Fonte
Dependente	Resultado	Adjudicado = 0 Fracassado = 1	Atas das sessões das licitações
Independente	Valores estimados das licitações	R\$ 1	Planilha orçamentária das licitações
Independente	Local de prestação do serviço	Interior=0 Metropolitana=1	Termos de referências das licitações
Independente	Quantidade de participantes	0 a 10	Atas das sessões das licitações

Fonte: elaboração própria (2023).

No que se refere à coleta dos dados, o local de prestação do serviço e a quantidade de participantes foram extraídos do portal de compras públicas do ente federativo (<https://www.compras.rs.gov.br/>). Os valores estimados das licitações foram levantados após consulta a cada processo licitatório. Por fim, para verificar o município sede de cada licitante vencedora, foi utilizado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal.

Salienta-se que o portal de compras públicas do Rio Grande do Sul não adota a modelagem de dados abertos, sendo necessário realizar consultas individualizadas e manuais em cada licitação para levantamento dos dados. Esse fator foi decisivo na delimitação temporal e do objeto do estudo, por dificultar uma análise longitudinal, comparada e de outras demandas atendidas por licitações públicas.

4 RESULTADOS

Inicialmente, para compreensão do comportamento das licitações de serviço terceirizado de atenção domiciliar do estado do Rio Grande do Sul no ano 2022, foram levantados os resultados dos certames. Salienta-se que havia dois processos desertos (sem a existência de proposta), porém para fins de análise estatística foram elaboradas duas variáveis dummies: a) adjudicado (que aglutina aquelas que têm um vencedor); b) fracassado (que engloba inexistência de proposta e ausência de vencedor).

Tabela 1 – Resultados das licitações de assistência domiciliar

	Frequência	Percentual
Adjudicados	99	84,6%
Fracassados	18	15,4%
Total	117	100,0%

Fonte: elaboração própria (2023).

A Tabela 1 demonstra que 117 processos licitatórios tramitaram na Celic/RS, sendo que 99 foram adjudicados. Além disso, notou-se que 18 casos

não foram atendidos por contratos decorrentes de licitações, sendo, provavelmente, cobertos por contratos emergenciais ou bloqueios judiciais. Assim, a probabilidade de adjudicação de uma licitação é de 84,6% e a chance de ser adjudicado é de 5,49% (divisão das probabilidades adjudicado/fracassado).

A Tabela 2 apresenta as estatísticas descritivas dos valores estimados dos processos licitatórios de assistência domiciliar do RS em 2022.

Tabela 2 – Descritivo dos valores estimados dos processos adjudicados e fracassados

Adjudicados		
	Média	R\$ 177.543,29
	Mediana	R\$ 172.793,16
	Mínimo	R\$ 16.630,08
	Máximo	R\$ 447.454,80
	Soma	R\$ 17.576.785,28
	Intervalo interquartil	R\$ 96.751,32
Percentis	25	R\$ 130.937,52
	50	R\$ 172.793,16
	75	R\$ 227.688,84
Fracassados		
	Média	R\$ 40.860,91
	Mediana	R\$ 31.247,76
	Mínimo	R\$ 10.800,00
	Máximo	R\$ 104.806,32
	Soma	R\$ 735.496,44
	Intervalo interquartil	R\$ 36.974,88
Percentis	25	R\$ 20.033,64
	50	R\$ 31.247,76
	75	R\$ 57.008,52

Fonte: elaboração própria (2023).

Ao analisarmos o sucesso da licitação a partir do montante do valor estimado do conjunto das licitações, observamos que os processos adjudicados correspondem a 96% da soma do valor previsto para atendimento

das demandas de serviço de assistência domiciliar da Celic/RS e que apenas 4% da previsão de desembolso não foram executadas por contratos oriundos das licitações realizadas pela Celic.

Assim, podemos concluir que o risco de execução contratual sem prévio processo de seleção competitivo entre fornecedores, e consequentemente, o eventual prejuízo ao erário devido aos preços exorbitantes em contratos emergenciais ou bloqueios judiciais é baixo, quando o processo é conduzido pelo Celic/RS e uma licitação regular é realizada. Logo, é necessário esforço contínuo dos órgãos requisitantes (em regra: Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos, Departamento de Saúde da Brigada Militar e Secretaria Estadual de Saúde) para reduzir as barreiras burocráticas da fase de planejamento das licitações, tornando-a mais simplificada para que se promova com celeridade o processo licitatório.

Ademais, comparou-se os grupos das licitações adjudicadas e fracassadas por meio do teste U Mann-Whitney. O resultado indica que há diferença significativa no valor estimado dessas licitações ($U = 118,000$; $p = 0,000$), no qual os processos adjudicados ($MD = R\$ 172.793,16$; $IA = 96.751,32$) apresentavam maior valor estimado do que os fracassados ($MD = R\$ 31.247,76$; $IA = 36.974,88$), conforme também pode ser observado na Tabela 2.

Ato contínuo, realizou-se o teste de correlação de Spearman entre as variáveis valor estimado e o quantitativo de participantes das licitações.

Tabela 3 – Correlação entre valor de referência e quantidade de licitantes

		Quantidade de licitantes
Valor Estimado	Correlation Coefficient	0,530
	Sig. (2-tailed)	0,000
	N	117

Fonte: elaboração própria (2023).

Conforme pode ser observado na Tabela 3, há uma correlação positiva, moderada e significativa ($\rho = 0,508$; $p = 0,000$) entre o valor de

referência e a quantidade de participantes nas licitações. Esse resultado indica que os maiores valores de referência estão associados aos maiores números de participantes nas licitações.

A Tabela 4 apresenta que as licitações fracassadas têm em média 2,17 empresas participantes, sendo a média de participantes das licitações adjudicadas 2,4 vezes maior.

Tabela 4 – Licitantes que participaram dos processos licitatórios adjudicados e fracassados

Resultado	Mínimo	Máximo	Média
Adjudicados	1	10	5,24
Fracassados	0	5	2,17

Fonte: elaboração própria (2023).

Para finalizar a análise descritiva, promoveu-se o teste de qui-quadrado de independência entre a variável localidade da prestação do serviço e o resultado da licitação, porém não há indicativo de associação ($X^2(1) = 0,737$; $p = 0,391$).

Quanto aos fatores preditivos da adjudicação ou do fracasso das licitações para contratação de serviço terceirizado de assistência domiciliar no Rio Grande do Sul, a Tabela 5 apresenta os resultados da logística binária.

Tabela 5 – Resultados

		B	S. E.	Wald	Df	Sig.	Exp(B)	95% C.I. for EXP(B)	
								Lower	Upper
Step 1a	Valor estimado	-3,375	1,202	7,884	1	0,005	0,034	0,003	0,361
	Participantes	-,677	,290	5,453	1	0,020	0,508	0,288	0,897
	Local	-,680	,787	,746	1	0,388	0,507	0,108	2,371
	Constant	17,305	5,411	10,228	1	0,001	32782720,914		

Fonte: elaboração própria (2023).

Considerando a magnitude do p-valor, não se encontrou efeitos significativos da variável local de prestação do serviço sobre a chance de

a licitação ser fracassada. Para compreender os resultados da regressão quanto ao local de execução do contrato, realizou-se um levantamento da sede do município das licitantes vencedoras no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal.

Observou-se que apenas quatro pregões foram vencidos por empresas sediadas no estado de São Paulo, enquanto os outros 95 certames foram adjudicados para empresas distribuídas em diferentes regiões do Rio Grande do Sul da seguinte forma: três localizadas na região metropolitana; uma no litoral; uma na região central; uma localizada na região da serra; uma na região das missões; e uma na região norte. Esses dados são indicativos da relevância da regionalização da saúde no Rio Grande do Sul e demonstra uma capacidade de resposta para essa demanda específica da sociedade em diversos territórios do ente federativo, como preconizado nos art. 198 da Constituição Federal de 1988 e no art. 8º da Lei nº 8.080/1990. Todavia, o recorte desta pesquisa e seus achados não se contrapõem aos estudos que apontam outras fragilidades e desafios importantes na regionalização da saúde no RS (LUI; LIMA; AGUIAR, 2022) e as diferenças entre as regiões do estado quanto à capacidade instalada e indicadores de saúde (BARROSO, 2021).

Por outro lado, como esperado, os resultados indicam que as variáveis valor estimado (OR = 0,034; IC 95% = 0,003 – 0,0361) e número de participantes (OR = 0,508; IC = 0,288 – 0,897) são significativas e que à medida que elas aumentam, diminui a chance de a licitação ser fracassada. O achado ratifica os estudos de Taufick (2021) e Reis e Cabral (2018) sobre a importância dessas variáveis na análise das licitações públicas e se alinha ao argumento Yukins e Wallace Júnior (2015) de que três fornecedores é o mínimo de competidores indicados para realizar um leilão eletrônico reverso.

É possível que a força explicativa do valor estimado esteja relacionada ao critério de julgamento de menor valor, inerente aos pregões eletrônicos devido à exigência legal e que orienta a gestão a buscar a economicidade.

No entanto, a natureza do serviço analisado exige que as compras públicas visem um valor público multifacetado, constituído por eficiência, transparência, interesse público e *accountability*, conforme apontam Inamine, Erdmann e Marchi (2012), e que ultrapassem a mera busca pela economicidade nos gastos públicos (ZAGO, 2018; COSTA; TERRA, 2019).

Além disso, de acordo com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas licitações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com isso a norma estabelece uma barreira jurídica à competitividade com o objetivo de incentivar a participação das pequenas empresas nas compras públicas e na redistribuição de recursos (CABRAL; REIS; SAMPAIO, 2015). Dessa forma, as licitações de assistência domiciliar de baixo valor estimado são limitadas às pequenas empresas e possuem uma média de participantes abaixo do recomendado para realização de um leilão reverso. Como consequência, no presente caso, há um trade-off entre o incentivo às pequenas empresas, prestação da política pública na saúde e economia de recursos.

Assim, as licitações de baixo valor de referência com reduzida competitividade formam o contexto ideal para fracasso do processo licitatório. Nesses casos, a cobertura é realizada por meio de contratações diretas (sem licitação) ou bloqueio judicial de recursos do tesouro, que via de regra, são formas mais onerosas ao erário na execução de políticas públicas na saúde.

Neste contexto, entre as possíveis ações administrativas para reduzir o percentual de insucesso das licitações de serviço de assistência domiciliar (15,4%), citamos a possibilidade de reavaliar o modelo atual de “uma licitação para cada paciente” e substituí-la pela licitação com “aglutinação de demandas de pacientes distintos” desde que localizados em cidades próximas e quando o valor orçado para atender apenas 1 (um) for baixo e consequentemente pouco atrativo. Porém, se trata de decisão discricionária do gestor que precisa sopesar os efeitos e as consequências

práticas na economia local, nos pequenos negócios, na gestão dos contratos administrativos.

As Tabelas 6, 7 e 8 apresentam as informações sobre o ajuste do modelo.

Tabela 6 – Omnibus Tests of Model Coefficients

		Chi-square	df	Sig.
Step 1	Step	51,535	3	0,000
	Block	51,535	3	0,000
	Model	51,535	3	0,000

Fonte: elaboração própria (2023).

Tabela 7 – Model Summary

Step	-2 Log likelihood	Cox & Snell R Square	Nagelkerke R Square
1	48,926a	0,356	0,618

Fonte: elaboração própria (2023).

Tabela 8 – Hosmer and Lemeshow Test

Step	Chi-square	Df	Sig.
1	5,724	8	0,678

Fonte: elaboração própria (2023).

De acordo com Fernandes *et al.* (2020), o teste de Hosmer e Lemeshow não significativo sugere que o modelo estimado com as variáveis independentes é melhor do que o modelo nulo e que o omnibus teste se trata de um teste de qui-quadrado comparando a variância do seu modelo com variáveis independentes e o modelo nulo. Diferente do teste de Hosmer e Lemeshow, um resultado significativo sugere um ajuste adequado.

Além disso, na ausência de um coeficiente de determinação similar ao R^2 da regressão linear, as medidas mais utilizadas na regressão logística para determinar o poder preditivo do modelo são o pseudo- R^2 de Cox e Snell e o pseudo- R^2 de Nagelkerke.

Conforme pode ser observado nas tabelas, os dados sugerem que o modelo estimado com as variáveis independentes é significativo: $[X^2 (3) \text{ do modelo} = 48,926. R^2 = 0,618 \text{ (Nagelkerke), } 0,356 \text{ (Cox \& Snell), } 0,678$

(Hosmer and Lemeshow)]. Assim, o pseudo R^2 de Nagelkerke indica o poder preditivo do modelo de 67,8%.

5 CONCLUSÕES

O trabalho tinha por objetivo identificar fatores preditivos para o resultado das licitações eletrônicas de terceirização de serviço de assistência domiciliar na Central de Licitações do Rio Grande do Sul.

A síntese dos resultados sugere que o valor estimado da licitação e a quantidade de participantes possuem efeitos positivos no resultado final dos certames. Quanto maior for a previsão de desembolso pela administração e mais competitivo for o certame, maiores serão as chances da licitação ser adjudicada. Por outro lado, observou-se que o local da prestação do serviço possui efeitos nulos na adjudicação do objeto.

O presente estudo contribui com a literatura sobre terceirização na administração pública e a política pública de saúde de atenção domiciliar. Além disso, fornece para administração pública elementos para compreender os fatores que constroem o fornecimento de uma política pública de forma econômica e célere por meio das licitações.

No que se refere às limitações do trabalho, destacamos que achados podem ser mais robustos com uma análise longitudinal ou um estudo comparado com os demais entes federativos porquanto só foram analisadas as licitações do Rio Grande do Sul no ano de 2022. A limitação do recorte temporal se explica pela dificuldade de extrair os dados do portal de compras públicas do RS que atualmente é manual e individual em cada processo. Assim, é urgente a necessidade do desenvolvimento da política de dados abertos governamentais pela Celic/RS.

Quanto aos futuros estudos, observamos que há uma agenda sobre outros elementos da avaliação de desempenho como tempo, economicidade, qualidade, inovação e sustentabilidade. Estudos qualitativos também podem contribuir para análise da modelagem do negócio e para compreender os motivos para inexistência de uma política de assistência domici-

liar que incluía a atividade de internação domiciliar (home care). Ademais, outro elemento que pode ser estudado é como funciona o processamento e o valor de recursos envolvidos no atendimento da demanda por serviços de assistência domiciliar decorrente de decisão judicial via contratos emergenciais e bloqueios judiciais, ou seja, não cobertos pelas licitações.

REFERÊNCIAS

BARROSO, P. F. **O processo de regionalização do Sistema Único de Saúde no estado do Rio Grande do Sul**: visão a partir de três macrorregiões de saúde. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Saúde Pública) – Faculdade de Medicina, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2021. 50 p.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. **Seminário Nacional sobre Escassez, Provisão e Fixação de Profissionais de Saúde em Áreas Remotas de Maior Vulnerabilidade**. Brasília: Ministério da Saúde, 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/seminario_escassez_profissionais_areas_remotas.pdf. Acesso em: 19 mar. 2023

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Brasília, DF: MS, 2017. Disponível em: <https://portal.arquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/marco/29/PRC-5-Portaria-deConsolida---o-n---5--de-28-de-setembro-de-2017.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2023.

CABRAL, S.; REIS, P.; SAMPAIO, A. Determinantes da participação e sucesso das micro e pequenas empresas em compras públicas: uma análise empírica. **Revista de Administração**, v. 50, p. 477-491, São Paulo, 2015.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em números**, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/justica-em-numeros-2020/>. Acesso em: 19 abr. 2023.

COSTA, C.; TERRA, A. **Compras públicas**: para além da economicidade. 2019. Brasília, Enap, 2019.

FARIA, E. R.; FERREIRA, M. A. M.; SANTOS, L. M.; RAMOS, S. F. Fatores determinantes na variação dos preços dos produtos contratados por pregão eletrônico. **Revista de Administração Pública** (Impresso), v. 44, p. 1405-1428, 2010.

FERNANDES, A. T.; FIGUEIREDO FILHO, D.; ROCHA, E; NASCIMENTO, W. da S. Leia este artigo se você quiser aprender regressão logística. **Revista de Sociologia Política**, v. 28, n. 74, p. 2-20, e006, 2020.

FIELD, A. **Descobrimo a estatística usando o SPSS**. Tradução Lóri Viali. 2. ed. Dados eletrônicos. Porto Alegre: Artmed, 2009.

INAMINE, R.; ERDMAN, R.; MARCHI, J. J. Na análise do Sistema eletrônico de Compras do Governo Federal Brasileiro sob a Perspectiva da Criação de Valor Público. **Revista de Administração**, v. 47, n. 1, p. 124-139, 2012.

LUI, L.; LIMA, L.; AGUIAR, R. Avanços e desafios na cooperação interfederativa: uma análise dos consórcios intermunicipais de saúde do estado do Rio Grande do Sul. **Novos estudos Cebrap**, v. 41, p. 145-162, 2022.

REIS P.; CABRAL, S. Para além dos preços contratados: fatores determinantes da celeridade nas entregas de compras públicas eletrônicas. **Revista Brasileira de Administração Pública**, v. 52, p. 107-125, 2018.

RIO GRANDE DO SUL (RS). **Plano estadual de saúde 2020/2023**. Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (SES/RS). Grupo de Trabalho de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Gestão (org.). Porto Alegre, 2021.

TAUFICK, J. Fatores determinantes da eficiência no processo de compras públicas. **Revista Eletrônica de Administração**, v. 20, n. 2, p. 329-355, 2022.

THORSTENSEN, V.; GIESTEIRA, L. **Cadernos Brasil na OCDE**. Compras Públicas. Naciones Unidas Comisión Económica para América Latina y el Caribe (Cepal), 2021.

TORRES, R. **Leis de Licitações públicas comentadas**. 12. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.

YUKINS, R.; WALLACE, D. Uncitral considers electronic reverse auctions, as comparative public procurement comes of age in the US. **Public Procurement Law Review**, 2005. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=711847. Acesso em: 5 maio 2015.

ZAGO, M. **Poder de compra estatal como instrumento de políticas públicas**. Brasília: Enap, 2018.